



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reserva Remunerada "Ex-Officio", com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01015/2010

01. Processo: **TC-07273/09.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **JOSÉ MIGUEL DA SILVA LINO.**
04. Cargo: **2º Tenente da Polícia Militar do Estado.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **500.401-2.**
07. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **19/12/2008.**
10. Data da Publicação: **DOE 30/12/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma Remunerada supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal